

Processo: 1119813
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belo Oriente

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de denúncia formulada pelo Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE/MG, à peça n. 1, em face do chefe do Poder Executivo de Belo Oriente, Sr. Hamilton Rômulo Menezes Carvalho, noticiando possíveis irregularidades em contratações de pessoal e utilização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb para pagamento de servidores.

A 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 1ª CFM, concluiu, no estudo à peça n. 46, pela improcedência do apontamento da denúncia relativo ao pagamento de servidores públicos por meio de recursos provenientes do Fundeb, uma vez que, a partir de 28/12/2021, foi regulamentado que os profissionais dos cargos de auxiliares de serviços gerais, auxiliares de secretaria, monitores, vigias, zeladores e motoristas, poderiam ser remunerados com recursos da fração mínima de 70% do Fundeb, desde que em efetivo exercício nas redes de ensino da educação básica, independentemente se detentores de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim, nos termos do art. 26, da Lei n. 14.113/2020, alterado pela Lei n. 14.276/2021.

Noutro giro, quanto às ilicitudes referentes à suposta existência de esquema de trocas de favores e nepotismo, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão – CFAA, no estudo à peça n. 67, concluiu que o denunciante não teria logrado êxito em comprová-las.

Entendeu também pela procedência do apontamento relativo à realização de contratações temporárias indevidas, diante da realização de tarefas típicas de servidores do quadro permanente do Município, bem como do apontamento referente às inconsistências no Cadastro de Agentes Públicos dos Estados de Municípios de Minas Gerais – CAPMG quanto ao registro dos servidores temporários do município, razão pela qual concluiu pela aplicação de multa ao responsável. Apontou, ainda, que foi sanado o apontamento referente à existência de irregularidades no Portal da Transparência do Município de Belo Oriente.

Por fim, opinou pela citação do Sr. Hamilton Romulo de Menezes Carvalho, prefeito de Belo Oriente.

O Ministério Público de Contas, em parecer à peça n. 68, também opinou pela citação do responsável.

Ante o exposto, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, encaminho os autos a essa Secretaria para que proceda à citação do Sr. Hamilton Romulo de Menezes Carvalho, prefeito de Belo Oriente, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis¹, apresentar defesa e/ou os documentos que entender pertinentes sobre os apontamentos constantes na denúncia, à peça n. 1, nos relatórios da CFAA, às peças n. 43 e 67, no relatório da 1ª CFM, à peça n. 46, e na manifestação preliminar do Ministério Público de Contas, à peça n. 68, cujas respectivas cópias deverão lhes ser oportunamente encaminhadas ou disponibilizadas.

Cientifique-o de que sua defesa e/ou documentos deverão ser apresentados por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, nos termos do art. 183, parágrafo único, da Resolução TCEMG n. 12/2008, exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria n. 46/PRES/2020, e, ainda, que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos poderão ser levados a julgamento no atual estágio processual.

Manifestando-se o responsável, remetam-se os autos à CFAA para reexame. Após, ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo, nos termos regimentais.

Transcorrido o prazo *in albis*, conclusos.

Belo Horizonte, 21 de março de 2024.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)

¹ Resolução TCE/MG n. 2/2023.